

DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

- 1) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- 2) Ser leal às instituições a que servir;
- 3) Observar as normas legais e regulamentares;
- 4) Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- 5) Atender com presteza:
 - 5.1) ao público em geral, prestadas as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - 5.2) à expedição de certidões requeridas para a defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - 5.3) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- 6) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- 7) zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- 8) guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- 9) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 10) ser assíduo e pontual ao serviço;
- 11) tratar com urbanidade as pessoas;
- 12) representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

DAS PROIBIÇÕES

- 1) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- 2) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- 3) recusar fé a documentos públicos;
- 4) opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- 5) promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- 6) cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- 7) coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 8) manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- 9) valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- 10) participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. **EXCEÇÕES:** participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e gozo de licença para o trato de interesses particulares, observada a legislação sobre conflito de interesses.
- 11) atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- 12) receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- 13) aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- 14) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- 15) proceder de forma desidiosa;
- 16) utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- 17) cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- 18) exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- 19) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.